



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2021

**ALTERA A LEI 730/2007 INSTITUINDO UMA
PADRONIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE NOVAS
PLACAS DE NOMENCLATURAS DE VIAS E PRÓPRIOS
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, Tonhão Martins - PROS:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 730/2007 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica por esta lei, obrigado o Poder Executivo Municipal quando da confecção de novas placas de nomenclaturas de vias e próprios Municipais, padronizá-las obedecendo aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mauriti;

II – Denominação do bairro;

III – Minibiografia;

IV – Código de endereçamento postal - CEP;

V – Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

§1º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

§2º - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 2º - Serão acrescentados à Lei 730/2007 os artigos 3º ao 9º da seguinte forma:

Art. 3º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 4º- O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 5º A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único – Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 6º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

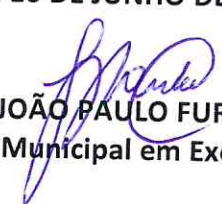
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei facilitando o seu implemento e disciplinando as obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público e ainda as penalidades que serão aplicadas caso haja descumprimento das mesmas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício